



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.976, de 19 de maio de 2009, que trata do plano de carreira do magistério do Município de Barão de Cotegipe/RS, e dá outras providências.

LAURI SPEROTTO, Prefeito em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30 da Lei Municipal nº 1.976, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A Função Gratificada de Coordenador de Escola I passa a contar com 3 (três) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador de Escola I incluem:

I. Coordenar, planejar, executar e avaliar as políticas pedagógicas e de ensino em nível local, propondo e implementando projetos, atividades e programas em parceria com o Município e outros entes federados, visando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

II. Elaborar, acompanhar a execução e avaliar projetos e programas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, assessorando tecnicamente as atividades desenvolvidas.

III. Orientar os estudantes no desenvolvimento pessoal, emocional, atitudinal e na formação de valores, além de auxiliá-los na resolução de problemas e desafios do cotidiano.

IV. Fornecer apoio vocacional, ajudando os estudantes a identificarem suas aptidões e interesses profissionais.

V. Assessorar os superiores hierárquicos e promover a integração da escola com a comunidade, fortalecendo os laços entre os diferentes atores do processo educacional.

VI. Supervisionar estágios e manter-se atualizado em relação às práticas educacionais e tendências pedagógicas.

VII. Realizar análises e avaliações contínuas dos processos educacionais, fornecendo informações sobre serviços e programas, além de encaminhar para recursos externos quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

VIII. Avaliar e emitir pareceres sobre o material a ser utilizado pela Secretaria, além de elaborar materiais, pareceres, estudos e projetos em conjunto com a comunidade.

IX. Verificar os conteúdos abordados nas escolas da rede municipal, analisando livros de chamadas, diários escolares e outros documentos relevantes.

X. Participar da elaboração do plano municipal de educação, coordenando tecnicamente as atividades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, referentes a projetos, programas e atividades voltadas ao processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais, tanto urbanas quanto rurais.

XI. Dirigir veículos oficiais no desempenho das funções e realizar outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria do ambiente educacional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LAURI SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Ducili Maria Basso Richetti
Secretária Municipal da Administração.